

DESPACHO Nº 119, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Atribui código de fabricante e código de modelo de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC)

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no item 3.3.2. do Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 10/14, de 14 de março de 2014, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS na sua 173ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 11 a 13.09.18, atribuiu ao fabricante Excel Produtos Eletrônicos Ltda., CNPJ 64.579.782.0001-48, o código EX, e atribuiu ao modelo ELS CEV 002 do equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis deste fabricante, o código 04."

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.830, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, que disciplina o despacho aduaneiro de exportação processado por meio de declaração Única de Exportação (DU-E).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 580 a 596 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 58.

§ 3º Nos casos em que a seleção para o canal laranja tenha ocorrido única e exclusivamente em função de pendência relativa a tratamento administrativo, será dispensada a análise documental de competência da RFB, e o desembaraço aduaneiro ocorrerá de forma automática após sanada tal pendência." (NR)

"Art. 59.

§ 4º As declarações selecionadas para canal laranja nos termos do § 3º do art. 58 não serão distribuídas ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 67. O desembaraço aduaneiro e a autorização correspondente para o embarque ou a transposição de fronteira dos bens exportados serão concedidos nos casos em que:

I - depois de concluída a conferência aduaneira, não haja divergência, infração ou pendência, inclusive de tratamento administrativo, impeditiva de embarque; ou

II - a DU-E tenha sido selecionada para o canal verde.

Parágrafo único. Constatada divergência, infração ou pendência, inclusive de tratamento administrativo, que não impeça a saída dos bens do País, o desembaraço aduaneiro será realizado, sem prejuízo da formalização de exigências, desde que sejam assegurados os meios que comprovem os bens efetivamente exportados." (NR)

"Art. 102.

§ 1º

II - pelo vendedor dos produtos mencionados no inciso III do caput, com base no movimento das vendas realizadas em cada quinzena, até o último dia da quinzena subsequente, à unidade da RFB que jurisdiciona o seu estabelecimento ou o recinto de loja franca; e

" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de outubro de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.831, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre procedimentos de controle aduaneiro e tratamento tributário aplicáveis a bens de viajantes.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 168 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no art. 18 da Portaria MF nº 440, de 30 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35.

§ 2º No decurso do prazo mínimo exigido para fruição da isenção de que trata o caput, as viagens ocasionais ao Brasil não prejudicam a contagem do referido prazo, desde que totalizem permanência no País igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º-A. Na hipótese prevista no § 2º, se o limite de 45 (quarenta e cinco) dias for ultrapassado, o período excedente não será computado para fins de contagem do prazo mínimo de 1 (um) ano previsto no caput." (NR)

"Art. 41.

§ 5º Ressalvado o disposto no inciso II do art. 44, o RTE será aplicado também aos bens de viajantes que excedam os limites quantitativos a que se referem os §§ 1º ao 4º do art. 33, vedada, nesses casos, a fruição da isenção prevista no inciso III do caput do art. 33." (NR)

"Art. 44.

II - que excedam os limites quantitativos de que tratam os incisos I a IV do § 1º do art. 33; ou

" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos:

I - na data de sua publicação, quanto às alterações do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010; e
II - em 27 de setembro de 2018, quanto às alterações dos arts. 41 e 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCALALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEKATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720718/2018-50, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Land Rover, modelo Evoque Prestige 2.2, ano 2013, cor azul, chassi SALVA2BD0DH795159, desembaraçada pela declaração de Importação nº 15/1495800-9, de 21/08/2015, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Steven Mark Thorne, CPF nº 073.578.981-99.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉMATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Declara BAIXADA de ofício, por inexistência de fato, a inscrição nº 04.564.851/0001-18, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa denominada SOBERANO ALIMENTOS LTDA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013, publicado no DOU de 04/10/2013, e com fundamento na alínea "d", inciso II, do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06/05/2016, considerando ainda o apurado no processo nº 10280.722065/2018-00, resolve:

Art. 1º declarar BAIXADA de ofício, por inexistência de fato, a inscrição nº 04.564.851/0001-18, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte SOBERANO ALIMENTOS LTDA.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e o art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018, e face ao que consta no processo nº 10384.720103/2018-13, declara:

Art. 1º. Concedido à empresa VIEIRA & OLIVEIRA GRAFICA LTDA - ME, CNPJ nº 18.633.013/0001-63, situada na Avenida Campos Sales, 2035, Centro, Teresina/PI, o Registro Especial de nº GP-03301/00041, para operação com papel imune na atividade específica de GRAFICA - que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, pelo prazo de 03(três) anos a partir da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 1.817/2018, e alterações posteriores, e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 11 da referida Instrução.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA- PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nos artigos 83 e 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

I - Excluída do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional), a partir de julho de 2014, a pessoa jurídica COLETA - SERVIÇOS E GESTÃO AMBIENTAL URBANA LTDA. - CNPJ nº 12.290.399/0001-71, nos termos do inciso I, artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006, tudo de conformidade com o que foi apurado no Processo Administrativo nº 10384-722.122/2018-84.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, apresentar manifestação de inconformidade, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência deste Ato declaratório Executivo (ADE), conforme disposto no artigo 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e artigo 121 da Resolução CGSN nº 140, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 (do Processo Administrativo-Fiscal (PAF)).

III - Este Ato declaratório Executivo (ADE) se tornará efetivo e a exclusão definitiva se não houver apresentação de manifestação no prazo de que trata o inciso II ou, se houver, após decisão desfavorável e definitiva na esfera administrativa - artigo 83, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCALALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFEEQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES
ECONÔMICOS AUTORIZADOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que